



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2021

Autor: Wellington Felipe dos Santos Rezende

Modifica os artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da Emenda Modificativa nº01 ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2021.

Art. 1º Fica modificado o art.1º, da Emenda Modificativa nº01, que altera os §§1º e 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 06/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º [...]

§1º “Os protocolos solicitando manifestações jurídicas à Procuradoria-Geral, no exercício da atribuição de consultoria e assessoramento, devem ser solicitados pelo Titular da Pasta e conter ao menos:

- I – as manifestações técnicas cabíveis;
- II – a identificação precisa do objeto de análise;
- III – a instrução do processo com todos os documentos indispensáveis para análise;”(NR)

§2º “A revisão das manifestações jurídicas exaradas pela Procuradoria-Geral somente poderá ser solicitada através de pedido da lavra da autoridade máxima do órgão ou da entidade, que deverá conter ao menos:

- I – a identificação precisa da controvérsia jurídica;
- II – as razões que fundamentam a discordância;
- III – as manifestações técnicas cabíveis;
- IV – a instrução do processo com todos os documentos indispensáveis para análise.”(NR)

Art.2º Fica modificado o art.3º, da Emenda Modificativa nº01, que altera o art.7º, do Projeto de Lei Complementar nº 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º O Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, será escolhido obrigatoriamente dentre os procuradores estáveis, com no mínimo dez anos de experiência jurídica, e fará jus mensalmente a gratificação de função correspondente a 100%

Câmara Municipal de Caçapava

Recebido em: 25/10/2021

Hora: 13:53

Ass:



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003400310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

1
Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

44/2

da referência salarial, além da quota parte dos honorários advocatícios divididos entre todos os Procuradores Municipais.(NR)

§1º O Procurador-Geral do Município terá mandato fixo de dois anos, podendo ser reconduzido por iguais e sucessivos períodos;(NR)

§2º O valor da gratificação prevista no *caput* deste artigo não se incorpora, para nenhum efeito, à remuneração do cargo do servidor.”(NR)

~~Art.3º~~ Fica modificado o art.4º, da Emenda Modificativa nº01, que altera o inciso II, do art.10, do Projeto de Lei Complementar nº 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10 [...]

II – à Procuradoria Judiciária compete planejar, coordenar e controlar as atividades que digam respeito ao contencioso geral nas áreas cível e criminal, exclusivamente, na salvaguarda dos interesses do Município; (NR)”

~~Art.4º~~ Fica modificado o art. 5º, da Emenda Modificativa nº 01, que altera o inciso III, do art. 11, do Projeto de Lei Complementar nº 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11 [...] ~~Art.11~~”

III – postular em juízo em nome da Administração Pública Municipal, com a propositura de ações e apresentação de contestação e avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais, exclusivamente, na salvaguarda dos interesses do Município;(NR)”

Caçapava, 21 de outubro de 2021.

W. F. R. 2

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – Cidadania





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

W. G. 2 47

JUSTIFICATIVA

A presente subemenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2021 justifica-se a fim de aprimorar o projeto em trâmite.

Quanto às modificações nos §§1 e 2º do art.4º, a propositura é pertinente a fim de estabelecer os requisitos mínimos para análise das dúvidas jurídicas suscitadas pelas Secretarias, sem restringir o atendimento das Pastas pela Procuradoria-Geral do Município.

No tocante, ao art.7º, após nova análise quanto ao tema, a fim de garantir ao Procurador-Geral do Município o recebimento do valor da gratificação equiparado à remuneração dos Secretários Municipais, majorou-se o valor proposto na emenda.

Em relação à modificação alusiva à recondução do mandato do Procurador-Geral do Município, reavaliada a questão, entendeu-se por bem manter a recondução sucessiva, no intuito de que dessa forma os interesses de nossa cidade sejam melhor atendidos.

Por derradeiro, as novas redações dadas ao inciso II, do art.10, e inciso III, do art.11, objetivam ressaltar que as postulações e atuações dos procuradores são exclusivas na salvaguarda dos interesses municipais, para que não se dê azo a eventuais defesas pessoais.

Portanto, pedimos o apoio dos demais pares para que esta proposta prospere, consolidando assim o papel primordial desta casa, qual seja o de representar o povo caçapavense.

W. G. 2 47

Wellington Felipe dos Santos Rezende

Vereador – Cidadania

